



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Campus Varginha
Avenida Celina Ferreira Otoni, 4000 Bairro Padre Vitor
CEP 37048-395 - Varginha-MG
Telefones: (35)3219-8602 / (35)3219-8633



REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA TUTORIAL ACADÊMICO (PTA) DO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E ECONOMIA - CAMPUS VARGINHA - MG

Resolução Nº 011/2013 da Pró-Reitoria de Graduação

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º: O Programa Tutorial Acadêmico (PTA) tem por finalidade colaborar com o discente para integrá-lo à Universidade, procurando potencializar todos os saberes e oportunidades propiciados pelo meio acadêmico e suas múltiplas relações com as diversas áreas do conhecimento.

Artigo 2º: São consideradas atividades do Programa Tutorial Acadêmico a coordenação e a implementação de ações relacionadas a ensino, que tenham como público-alvo os discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

CAPÍTULO II – DA TUTORIA DISCENTE

Artigo 3º: As ações de tutoria discente são caracterizadas pelo acompanhamento, orientação e auxílio individualizado de um discente tutorado por um discente tutor, sob a supervisão de um docente tutor.

Artigo 4º: O período de exercício da tutoria será de no mínimo 1 (um) mês até no máximo, todo o semestre letivo.

Artigo 5º: O número máximo de discentes tutorados por discente tutor, no semestre, será de 3 (três).

CAPÍTULO III – DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES DE TUTORIA

Artigo 6º: Somente serão validadas como atividades de tutoria, as atividades registradas e aprovadas previamente à sua execução pela comissão do programa.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO, DA ADMISSIBILIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º: A comissão do Programa Tutorial Acadêmico será composto por: 6 (seis) docentes indicados pelo colegiado dos cursos estruturados na forma de

Bacharelados Interdisciplinares. Dentre os docentes que compõem a comissão, será eleito o presidente.

Artigo 8º: Compete a comissão do Programa Tutorial Acadêmico:

- I) detectar demandas, induzir ou propor atividades extracurriculares;
- II) coordenar, aprovar e validar as ações de tutorias realizadas por discentes e docentes.

Parágrafo único: A representação no Programa Tutorial Acadêmico terá vigência de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Artigo 9º: Compete à secretaria do programa:

- I) registrar e controlar as ações dos discentes tutores/tutorados e respectivos docentes tutores;
- II) secretariar reuniões;
- III) auxiliar administrativamente na implementação de atividades.

Artigo 10: Compete ao presidente da comissão:

- I) apresentar cronograma de ações do Programa Tutorial Acadêmico no semestre letivo;
- II) implementar as ações propostas;
- III) coordenar as atividades de tutoria dos docentes tutores.

Artigo 11: Compete ao docente tutor vinculado ao Programa Tutorial Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia:

- I) orientar e acompanhar as atividades de tutoria;
- II) emitir relatório semestral a respeito das atividades de tutoria.

Artigo 12: O discente, para ser habilitado como tutor deve atender aos requisitos definidos pela comissão.

Parágrafo Único: O exercício da atividade de tutoria está condicionado à demanda de discentes tutorados.

Artigo 13: Compete ao discente tutor:

- I) cumprir carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais por discente tutorado;
- II) emitir relatório periódico sobre as atividades de tutoria e avaliação do discente tutorado para o docente tutor;
- III) comunicar ao docente tutor ocorrência atípica na relação com o discente tutorado;
- IV) auxiliar discente tutorado em conteúdo de unidade curricular específica em atividades de ensino.

Artigo 14: A certificação da atividade de tutoria do discente tutor será feita mediante a:

- I) avaliação do docente tutor responsável;
- II) avaliação do discente tutorado.

Artigo 15: Qualquer discente regularmente matriculado no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia está habilitado a ser tutorado, devendo se reportar ao docente.

Artigo 16: Compete ao discente tutorado:

- I) ter assiduidade nas atividades e nos estudos com o respectivo discente tutor;
- II) emitir relatório final sobre as atividades realizadas na tutoria e avaliar o discente tutor;
- III) comunicar ao docente tutor ocorrência atípica na relação com o discente tutor.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17: Os casos omissos neste regulamento serão julgados pela comissão do Programa Tutorial Acadêmico.

Artigo 18: Esta regulamentação passa a vigorar a partir de sua data de aprovação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Aprovada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 187ª reunião realizada em 21/6/2013 (Resolução 011/2013)